

LEI Nº 2049/2002

Ementa: Concede bolsa-estudo aos professores do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, matriculados em Instituição Superior de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. – Fica autorizado a concessão de bolsa de estudo em Cursos de Graduação, aos Professores do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, devidamente matriculados em Instituição Superior de Ensino.

Parágrafo Primeiro – O valor da bolsa a que se refere o caput deste artigo, será de 50% (Cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela Instituição Superior de Ensino.

Parágrafo Segundo – Terá direito ao benefício o servidor (professor) que **comprovar** o seu vínculo de matrícula em nível superior, em curso de graduação e licenciatura **plena**, em Universidades ou Institutos superiores de educação.

Art 2º. – Para manutenção do presente benefício, o professor deverá:

I – Ser aprovado em todas as disciplinas ofertadas, mantendo uma frequência **mínima** de 75% (Setenta e cinco por cento) da carga horária;

II – Comprovar, a cada semestre, a situação estabelecida no inciso anterior, mediante declaração fornecida pela instituição Superior em que estiver matriculado;

III – Concluir o curso a que estiver vinculado no prazo previsto para completar a grade curricular.

Parágrafo Único – A desistência do professor, na conclusão do curso, implicará na devolução dos recursos recebidos, mediante desconto em sua remuneração, na mesma quantidade de parcelas pagas a título de bolsa-estudo.

